



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubaitaba

1

Sexta-feira • 18 de Junho de 2021 • Ano • Nº 975

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba publica:

- **Decreto Nº 215, De 18 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre A Inclusão Do Município De Ubaitaba-Ba, No Sistema Intermunicipal De Limpeza Pública E Gestão Integrada De Resíduos Sólidos.
- **Decreto Nº217/2021 De 17 De Junho De 2021** - Institui No Território Do Município De Ubaitaba A Restrição Da Circulação Noturna Como Medida De Enfrentamento E Medidas De Prevenção Da Transmissão Da Covid-19 E Dá Outras Providências.
- **Portaria Nº 29/2021** - Dispõe Sobre A Nomeação Dos Membros Do Comitê Municipal Para Elaboração Do Plano Intermunicipal De Gestão Integrada De Resíduos Do Consorcio De Desenvolvimento Sustentável Do Território Do Litoral Sul, E Dá Outras Providências.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubaitaba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /QJP72BMIIXE0HQEFFT7PQ

Decretos



SERVICO PUBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



DECRETO Nº 215, de 18 de junho de 2021

Dispõe sobre a inclusão do município de Ubaitaba-Ba, no Sistema Intermunicipal de Limpeza Pública e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições Legais e em conformidade com a Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que o município de Ubaitaba-Ba assume sua inclusão no sistema intermunicipal de limpeza pública e gestão dos resíduos sólidos proposto e coordenado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Sul.

Parágrafo único. O sistema proposto será estruturado mediante a padronização das ações de limpeza urbana, contemplando ações compartilhadas de destinação dos resíduos sólidos.

Art. 2º Deverá ser nomeado um comitê local para elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Sul..

§ 1º O Comitê local deverá ser composto por representantes das seguintes secretarias:

- I - saúde;
- II - educação;
- III – meio ambiente;
- IV – infraestrutura;
- V – assistência social.

§ 2º Deverá ser incluído no comitê diretor um representante da procuradoria do município.

§ 3º Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante portaria

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



**SERVICO PUBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA**

Estado da Bahia

expedida pelo poder executivo municipal.



Art. 3º As atividades de limpeza pública, coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos realizadas no município deverão ser padronizadas para adequação ao sistema intermunicipal, incluindo as metodologias, equipamentos e materiais utilizados, assim como instituição de cobrança pela prestação dos serviços.

Art 4º Caberá ao município prestar todas as informações solicitadas pela Coordenação de Resíduos sólidos do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Litoral Sul.

Art. 5º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º Este decreto só poderá ser revogado mediante apresentação de lei municipal de resíduos sólidos que desconsiderem a gestão compartilhada de resíduos sólidos entre municípios consorciados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA- 18 de junho de 2021

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ

Prefeito Municipal

**Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /QJP72BMIIXE0HQEFFT7PQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



DECRETO Nº217/2021 DE 17 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA A RESTRIÇÃO DA CIRCULAÇÃO NOTURNACOMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBAITABA DO ESTADO DA BAHIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em quase todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial inclusive mais elevado de transmissibilidade; o aumento na taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar URGENTEMENTE medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado da Bahia e de seus Municípios, em especial em face do feriado de Corpus Christi, de Santo Antônio e São João.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



DECRETA

Art. 1º- Ficam estabelecidas medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 10 de Junho de 2021 ao dia 10 de julho de 2021, em todo o Município de Ubaitaba, voltadas para o enfrentamento da COVID-19, em razão de pandemia do Coronavírus - COVID-19, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21:00horas às 05horas , no Município de Ubaitaba.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços, incluindo bares, restaurantes e congêneres, deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Ficam permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 23:00 horas.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Município, a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), do dia 10 de junho de 2021 até 10 de julho de 2021 a partir das 19:00 horas até às 05:00 horas..

Art. 4º - Ficam suspensas a partir das 19:00 horas às 05:00 horas do dia 10 de junho de 2021 até 10 de junho de 2021 todos e quaisquer atividades econômicas e comerciais no âmbito do Município de Ubaitaba, exceto as FARMACIAS E PADARIAS, que terão horário estendido até as 20:00 horas.

Art. 5º- Ficam suspensas:

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



a) Comemorações, eventos e atividades, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, parques, eventos científicos, eventos esportivos, passeatas e afins, aniversários, datas comemorativas e demais eventos comemorativos públicos da cidade; eventos privados (aglomerações ou festas), em espaços fechados ou abertos.

Art. 6º Academias, centros de treinamento, estúdios e demais estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, poderão funcionar, respeitando todos os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado, o uso de máscaras, a manutenção da circulação de ar natural dos ambientes, bem como a capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º As missas, cultos, e reuniões poderão ocorrer, de forma presencial, com a presença de até 50% da capacidade do local, atendendo ao horário determinado para a restrição de locomoção noturna, atendendo os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social, adequado e o uso de máscaras e higienização das mãos;
- II - instalações físicas amplas, que permitam circulação de ar natural em todo o ambiente;

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais devem cumprir os seguintes requisitos:

1. Não aglomerar dentro dos estabelecimentos comerciais;
2. Reforçar as medidas educativas efetivas: cartazes, funcionário auxiliando/informando os clientes;
3. Cartaz em local visível do estabelecimento, proibindo a entrada sem o uso correto de máscaras.
4. TODOS os funcionários devem fazer o uso de máscaras, mesmo aqueles que não estejam envolvidos com atendimento direto aos clientes;
5. Disponibilizar álcool gel 70% em locais sinalizados: na entrada, nos caixas e no interior do estabelecimento para uso dos clientes e funcionários;
6. Instalação de pia e sabão líquido em local de fácil visualização.
7. Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



8. Sinalizar no piso as medidas de distanciamento (mínimo 1,5 m) em locais que haja a necessidade de filas;
9. Disponibilizar o número máximo de caixas em funcionamento, com o objetivo de reduzir o número de aglomerações, principalmente nos dias de maior movimento;
10. Nos banheiros e lavatórios, colocar cartazes com instruções sobre a lavagem correta das mãos e sobre o uso do álcool em gel;
11. Limitar a quantidade de pessoas dentro dos estabelecimentos, respeitando a quantidade de distanciamento de 2 metros, de forma que evite aglomerações. Índice de permanência no interior do estabelecimento:
 - 1 cliente para cada 2 m² de área construída.
12. Atingido o número máximo de clientes dentro dos estabelecimentos é obrigatório que um funcionário organize eventual fila que se formar, de modo a fazer com que os clientes que aguardam a entrada respeitem a distância mínima de 2 metros por pessoa.

Todos os estabelecimentos deverão seguir as orientações dos decretos em vigor, além das orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal, sob risco de penalidades para o não cumprimento.

Art. 9º- A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higiênico-sanitárias das Vigilâncias Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas;

Art. 10º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e normas penais, como o Art. 268 do código penal, sujeitando o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária.

Art. 11º- Todos os estabelecimentos deverão seguir as orientações dos decretos em vigor, além das orientações técnicas da Vigilância Sanitária Municipal, sob risco de penalidades para o não cumprimento.

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia



Art. 12º- O descumprimento das normas de saúde pública, em especial, descrita nesse DECRETO, permite ao órgão fiscalizador, levar auto de infração e aplicação de multa conforme legislação vigente

Parágrafo Único- Fica estabelecida a multa de 277(duzentos setenta e sete) UFM, que corresponde ao valor de R\$ 501,37 (quinhentos hum reais , trinta e sete centavos) para os estabelecimentos e/ou proprietários que não obedecer ao horário de funcionamento estabelecido neste Decreto.

Art. 13º- As Secretarias de Administração; Tributos; Saúde, por meio dos fiscais, apoiarão as medidas necessárias tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Polícia Militar da Bahia – PMBA, nos termos do que dispõe as suas respectivas competências.

Art. 14º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-seas disposições em contratio.

Prefeitura Municipal de Ubaitaba, 18 de junho de 2021

Asclepiadesde Almeida Queiroz
Prefeito Municipal

IsabellaFontes Calheira
Secretária de Administração

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68

Portarias



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA
Estado da Bahia

PORTARIA nº 29/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO LITORAL SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA, Estado da Bahia, no uso das suas Atribuições Legais e em conformidade com a Lei Orgânica e a Lei Municipal, e Decreto nº215/2021.

Art. 1º- Nomeação dos Membros do Comitê Municipal para Elaboração do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consorcio De Desenvolvimento Sustentável Do Território Do Litoral Sul.

§1º O comitê será composto por membros das secretarias de Saúde, Educação, Meio Ambiente, Infraestrutura e Assistência Social e membro da Assessoria Jurídica do Município, sendo eles:

- I. Saúde- Claudia Almeida Cerqueira do Nascimento, CPF nº 575.897.125-15
- II. Educação- Patrícia Almeida Menezes Alonso, CPF-513.819.405-44
- III. Meio Ambiente - Jonatas Santos Nery- CPF nº 054.692.415-80
- IV. Infraestrutura- Jailton Santos Araújo- 438.520.685-68
- V. Assistência Social- Cícília Gomes Alves, CPF nº 040.653.045-98
- VI. Assessoria Jurídica-Alcides José Rodrigues Neto- OAB-BA nº19.027

Art 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UBAITABA-BA, 18 de junho de 2021.

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
Prefeito Municipal

Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaitaba-BA
CNPJ nº 16.137.309/0001-68